



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## **Lei Complementar nº 132, de 15/12/2017**

**“Altera a Lei Complementar nº 119, de 23 de dezembro de 2015, que  
“Institui no Município de Pouso Alto a Contribuição para Custeio da  
Iluminação Pública – COSIP, prevista no Art. 149-A da Constituição  
Federal” e da outras providências”.**

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a tabela do artigo 4º da Lei Complementar nº 119, de 23 de dezembro de 2015, que “Institui no Município de Pouso Alto a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, que passa a vigorar da seguinte forma:

CONSUMO MENSAL - KWH	PERCENTUAL DA TARIFA APLICADA PELA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AO MUNICÍPIO
0 a 30	1,2%
31 a 50	2,5%
51 a 100	3,2%
101 a 200	5,0%
201 a 300	7,2%
Acima de 300	8,2%

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 15 de Dezembro de 2017.

**Juliano Cláudio da Silva**  
Prefeito Municipal

**Maria Joana Pires Ribeiro**  
Secretária do Gabinete